

2. Alcides Monteiro de Pina – Vice-Presidente
3. Ana Paula Elias Curado da Moeda
4. David Elias Mendes Gomes
5. Edson Valdir Monteiro Alves Rosa
6. Maria Jaqueline Lima Rocha
7. Elizabete dos Santos Évora
8. Zilda Pires Oliveira

Aprovada em 7 de outubro de 2021.

Publique-se.

O Presidente da Assembleia Nacional, *Austelino Tavares Correia*

—o§o—

CONSELHO DE MINISTROS

Resolução n.º 21/2024

de 13 de março

Cabe à Fundação Cabo-verdiana de Ação Social Escolar (FICASE) garantir, nos termos legais, os géneros alimentícios básicos, equipamentos administrativos, outros bens e outros serviços para o funcionamento de cantinas escolares nos jardins de infâncias públicos e em todos os Agrupamentos onde funcionam o Ensino Básico Obrigatório em todo o território nacional.

As aquisições são feitas anualmente, nos termos da Lei n.º 88/VIII/2015, de 14 de abril.

A verba para suportar os encargos resultantes dessas aquisições está inscrita no Orçamento de 2024 da FICASE – Projeto Cantinas Escolares (Tesouro e Donativo Cooperação Luxemburguesa) no montante de 361.144.641\$00 (trezentos e sessenta e um milhões, cento e quarenta e quatro mil, seiscentos e quarenta e um escudos).

Assim,

Ao abrigo do disposto na alínea e) do n.º 1 do artigo 42.º do Decreto-lei n.º 1/2009, de 5 de janeiro, a aplicar por força do disposto no n.º 2 do artigo 3.º da Lei n.º 88/VIII/2015, de 14 de abril; e

Nos termos do n.º 2 do artigo 265.º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo 1.º

Autorização

1- É autorizada a Fundação Cabo-verdiana de Ação Social Escolar (FICASE) a realizar contratação pública para fornecimento de géneros alimentícios básicos, equipamentos administrativos, outros bens e outros serviços destinados ao funcionamento das Cantinas Escolares no valor global 361.144.641\$00 (trezentos e sessenta e um milhões, cento e quarenta e quatro mil, seiscentos e quarenta e um escudos), durante o ano letivo 2023/2024.

2- É, ainda, autorizado o Presidente do Conselho de Administração da FICASE a proceder à adjudicação da contratação pública, assinatura de contratos com adjudicatários e pagamentos de despesas, todos inerentes ao processo de contratação pública para fornecimentos de géneros alimentícios, equipamentos administrativos, outros bens e outros serviços destinados ao funcionamento das cantinas escolares no ano letivo 2023/2024, conforme estipulado no número anterior.

Artigo 2.º

Entrada em vigor

A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho de Ministros, aos 5 de março de 2024. — O Primeiro-Ministro, *José Ulisses de Pina Correia e Silva*

Resolução n.º 22/2024

de 13 de março

Cabe à Fundação Cabo-verdiana de Ação Social Escolar (FICASE) garantir, nos termos legais, os manuais escolares para o funcionamento dos subsistemas de Ensino, do 1.º ao 12.º Ano de Escolaridade, em Cabo Verde.

Essas aquisições são feitas anualmente, no âmbito da preparação do novo ano letivo, nos termos do disposto na Lei n.º 88/VIII/2015, de 14 de abril.

A verba para suportar os encargos resultantes dessas aquisições está inscrita no Orçamento de 2024 da FICASE, no valor de 97.000.000\$00 (noventa e sete milhões de escudos), na Rubrica 02.02.01.01.00 – Livros e Documentação Técnica e 3.000.000\$00 (três milhões de escudos), na rubrica 02.02.02.09.09 – Outros Serviços.

Assim,

Ao abrigo do disposto na alínea e) do n.º 1 do artigo 42.º do Decreto-lei n.º 1/2009, de 5 de janeiro, a aplicar por força do disposto no n.º 2 do artigo 3.º da Lei n.º 88/VIII/2015, de 14 de abril; e

Nos termos do n.º 2 do artigo 265.º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo 1.º

Autorização

1- É autorizada a Fundação Cabo-verdiana de Ação Social Escolar (FICASE) a realizar contratação pública para impressão/reimpressão dos manuais escolares, bem como para a elaboração dos programas escolares do 9.º e 10.º anos de escolaridade, de modo a garantir o funcionamento dos subsistemas de ensino do 1.º ao 12.º ano de escolaridade, no montante global de 100.000.000\$00 (cem milhões de escudos).

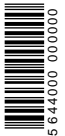
2- É, ainda, autorizado o Presidente do Conselho de Administração da FICASE a proceder à adjudicação da contratação pública, assinatura de contratos com adjudicatários e pagamentos de despesas, todos inerentes ao processo de contratação pública para impressão/reimpressão de manuais escolares e elaboração dos programas escolares do 9.º e 10.º anos de escolaridade, para o ano letivo 2024/2025, conforme estipulado no número anterior.

Artigo 2.º

Entrada em vigor

A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho de Ministros, aos 5 de março de 2024. — O Primeiro-Ministro, *José Ulisses de Pina Correia e Silva*



5 844 000 000000